

REGISTRADO

08 / 05 / 2025

1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 31/2025

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO PIRATINIENSE
AO SR WILLIAM AMARAL NUNES

MARCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido Título de Cidadão Piratiniense ao padre WILLIAM AMARAL NUNES

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piratini -----/-----/2025.

MARCIO MANETTI PORTO
PREFEITO MUNICIPAL

AUTOR DO PROJETO:

SÉRGIO MOACIR RODRIGUES DE CASTRO

VEREADOR DO PDT -

APROVADO
 REPROVADO
 RETIRADO
 ARQUIVADO

22 / 05 / 2025

PRESIDENTE

UNANIMIDADE
 FAVORÁVEIS
 CONTRÁRIOS
 ABSTENÇÕES

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

RECEBIDO

28 / 04 / 2025

M. Becker



CURRICULUM VITAE

Pe. WILLIAM AMARAL NUNES

William Amaral Nunes, nasceu em Pelotas aos 15 de maio de 1993, foi batizado em 27 de maio de 2000, na Matriz da Paróquia de Santa Teresinha pelo Padre Luis Boari. Em 15 de Dezembro de 2003 recebeu a primeira Eucaristia também na Matriz de Santa Teresinha, sendo crismado no dia 07 de julho de 2007.

Fez seus estudos primários na Escola Municipal Osvaldo Cruz e Escola Estadual Santo Antônio ambas, e o Ensino Médio na Escola Estadual Nossa Senhora de Lourdes, todas em Pelotas. Em 2011 ingressou no Seminário Arquidiocesano São Francisco de Paula, para a etapa do Propedêutico.

Formou-se em Licenciatura em Filosofia pela Universidade Federal de Pelotas no ano de 2017. Iniciou a Etapa da Configuração- Teologia em 2018. Formou-se bacharel em Teologia com *summa cum laude* pela Universidade Católica de Pelotas em dezembro de 2021.

Em fevereiro de 2022 deu início ao seu estágio pastoral na Paróquia de Nossa Senhora da Conceição em Piratini/RS sob orientação do Padre Sérgio Luís de Lima Pereira.

Em 22/04/2022 na Paróquia de Santa Teresinha em Pelotas, recebeu o primeiro grau do Sacramento da Ordem das mãos do Exmo. e Rvmo. Dom Jacinto Bergmann Arcebispo de Pelotas, tornando-se diácono para Igreja de Deus, seu diaconato foi desenvolvido no atendimento pastoral das comunidades católicas rurais de Piratini onde pode animar o povo na pregação da Palavra de Deus e nos sacramentos, sobre tudo o do Batismo.

Pe. William Amaral Nunes



No dia 02/12/2022, foi ordenado Sacerdote na Paróquia de Santa Teresinha em Pelotas, pela imposição de mãos e prece consecratória do Exmo. e Rvmo. Dom Jacinto Bergmann, arcebispo metropolitano de Pelotas. Na ocasião foi nomeado pároco da Paróquia de Nossa Senhora da Conceição de Piratini, cargo que assumiu no dia 12/02/2023 na solene posse canônica, presidida pelo arcebispo metropolitano na Igreja Matriz de Piratini.



Pe. William Amaral Nunes

A handwritten signature in blue ink is located in the bottom left corner of the page. It is a stylized signature that appears to read "William Amaral Nunes".



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Rua Bento Gonçalves, 116 - Centro, Piratini/RS, CEP: 96490-000
(53) 3257-2584 - camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

PARECER JURÍDICO Nº 62/2025

Projeto de Lei nº 31/2025

Origem: Poder Legislativo

Ementa: CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO PIRATINIENSE AO SR. WILLIANN AMARAL NUNES.

1. Relatório

Vem ao exame desta Assessoria Jurídica o Projeto de Lei nº 31/2025, concede título de cidadão Piratiniense ao Sr. WILLIANN AMARAL NUNES, de autoria do Vereador Sergio Moacir Rodrigues de Castro.

2. Análise Jurídica

2.1 Da constitucionalidade Formal

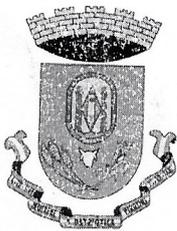
De modo geral, a constitucionalidade formal diz respeito ao procedimento ou à forma adotada para a elaboração de uma norma. Por outro lado, a inconstitucionalidade formal ocorre quando, a despeito ao processo estabelecido para a elaboração de uma lei ou de uma norma.

Diante disso, passa-se à análise do projeto de lei, neste aspecto:

2.1.1 Iniciativa Legislativa

A proposição está de acordo com a **competência legislativa** atribuída aos **Municípios**, conforme previsto no **art. 30, I da Constituição Federal**.

Vejamos,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Rua Bento Gonçalves, 116 - Centro, Piratini/RS, CEP: 96490-000
(53) 3257-2584 - camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, não apresenta vício de iniciativa, uma vez que foi proposta pelo **Poder Executivo, nos termos da competência reservada disposta no art. 56 da Lei Orgânica do Município, em atendimento ao princípio da simetria constitucional trazido nos arts. 61, § 1º, e no art. 165, I, II e III, da Constituição Federal.**

Vejamos,

Art.33 - Compete à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito:

[..]

XVI - Conceder título de cidadão(ã) honorário(a) ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município;

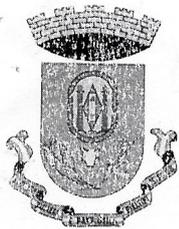
Dessa forma, conclui-se que o **projeto não apresenta vício de iniciativa, pois respeita as competências municipais para legislar e não incorre em vício formal, ou seja, vício de iniciativa.**

2.1.2 Do processo legislativo

Não padecendo de vício de iniciativa, deverá ser o projeto submetido a comissão de pareceres para análise e, posteriormente, ao plenário para deliberação, observado sempre o Regimento Interno da Casa Legislativa.

3. Constitucionalidade Material

A constitucionalidade material se refere ao **conteúdo da norma**, visando analisar se está adequado aos princípios e regras constitucionais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Rua Bento Gonçalves, 116 - Centro, Piratini/RS, CEP: 96490-000

(53) 3257-2584 - camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br

Assim sendo, este parecer, por ser meramente opinativo, destina-se à análise do conteúdo da norma e das regras de forma genérica, sob pena de invadir a competência do plenário para a deliberação da matéria.

O conteúdo da norma, por sua vez, não apresenta vício, não havendo óbice ao encaminhamento para a comissão de pareceres e plenário.

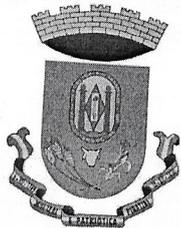
4. Conclusão

Diante do exposto, **OPINO** pelo prosseguimento da tramitação do projeto, nos termos regimentais, visto que está em conformidade com os aspectos de legalidade e constitucionalidade, bem como atende aos critérios formais e materiais exigidos.

Piratini, 14 de maio de 2025.


Eduarda Corral

OAB/RS 89.548

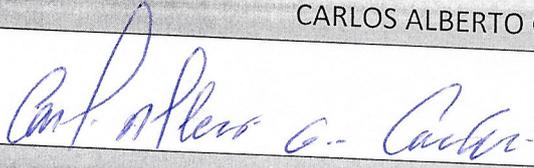
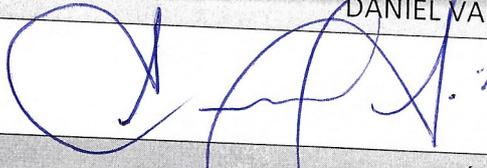


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
Rua Bento Gonçalves, 06 - Centro, Piratini/RS, CEP: 96490-000
camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

COMISSÃO DE PARECERES

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o **PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO Nº 31/2025**, de autoria do vereador Sérgio Moacir de Castro em que:

Concede título de cidadão piratiniense ao senhor William Amaral Nunes.

FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
ALTINO ALÉXIS REYES DE MATOS (Progressistas)	
	
CARLOS ALBERTO GOMES CAETANO (PDT)	
	
DANIEL VARGAS DE FARIAS (MDB)	
	
JOSÉ AURI SOARES (PT)	
	

Piratini, 22/05 / 2025.